



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

000001

PROCESSO Nº 20/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Contratação de serviços para elaboração de projeto elétrico para o posto de transformação e medição para a Escola Municipal São Cristóvão.

CONTRATADA: J F ENGENHARIA ELÉTRICA - ME
CNPJ: 13.726.888/0001-96

07 DE JANEIRO DE 2019



**TERMO DE REFERÊNCIA
Dispensa de Licitação**

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto elétrico de um posto de transformação e medição para a Escola Municipal São Cristóvão conforme as características exigidas.

2 – JUSTIFICATIVA:

Devido à necessidade da revalidação do projeto de entrada de energia da Escola Municipal São Cristóvão por conta da renovação do prazo pra a execução da ligação da entrada de serviço e também para a adequação ao novo sistema de avaliação de projetos elétricos da Copel, o sistema PEW (Projeto Elétrico Web).

A dispensa se faz necessária devido à urgência para a execução da ligação da entrada pela Copel para atender a demanda de energia da Escola Municipal São Cristóvão, que atualmente conta com uma ligação precária e insuficiente para o atendimento das instalações, como por exemplo, o sistema de ar condicionado e chuveiros.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Dispensa de licitação (menor preço).

4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Indicação do responsável técnico;
- b) CREA/CAU do responsável técnico;
- c) CREA/CAU da empresa licitante;

Faz-se necessária a documentação acima mencionada, para melhor garantia da qualidade do serviço dos profissionais.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O projeto deverá ser apresentado, devidamente e comprovadamente aprovado pela Copel na Secretária de IPPUB - Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão – PR.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

A execução do projeto que compõe esta licitação deverá ser entregue/apresentado no prazo máximo de 30 dias data da dispensa licitação.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da



boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	-	Contratação de profissional para confecção de projeto elétrico e posterior aprovação mediante a Copel, de Posto de Transformação e Medição para a Escola Municipal São Cristóvão, sendo essa uma entrada de energia de 400A com potência de 150KVA padrão Copel.	01	UN	3.007,00	3.007,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 3.007,00

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por



verbas oriundas da receita própria do município.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Francielle C. Zapelini, da Secretaria Municipal de Planejamento a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 13/12/2018
- Secretaria Municipal de Educação
- Telefone para Contato: (46) 3520-2146 (2154)
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 13/12/2018

Rosa Vandresen

Secretária Municipal de Educação

Pedrinho Veroneze
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento da dispensa da licitação dos referidos ingressos.

ANEXO I – ORÇAMENTOS PROPOSTOS

	JF Engenharia Elétrica	CREA: 51918
	Rua Paraná, 715, Sala 02	Eng. João Carlos M. Fortes
	Dois Vizinhos - PR	CREA: PR-33363/D
	Telef: (46) 3536-5000 / 3536-5601 / 8801-2883 CLARO / 9981-1100 TIM	
	CNPJ: 13.726.888/0001-96	Email: jfengenhariaeletrica@gmail.com

Cliente: **Prefeitura de Francisco Beltrão**

CNPJ: **77.816.510/0001-66**

Endereço: **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000**

Cidade: **Francisco Beltrão-PR** CEP: **85601-030**

Fone: **46 3520-2121**

Contatos: **Eng. Francielle Zapelini**

Email: franzapelini@gmail.com

Descrição dos serviços

Projeto elétrico de Posto de Transformação e Medição
p/ Escola Municipal São Cristóvão.

Potência instalada de transformador 150 kVA.

Total Parcial R\$ 2.924,06

ART R\$ 82,94

Local da Obra:

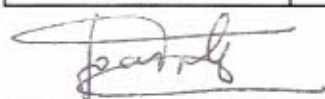
Rua Lauro Werlang, s/n, Bairro Industrial
Francisco Beltrão - PR.

VALOR DO SERVIÇO	R\$ 3.007,00
-------------------------	---------------------

OBS:

Taxas de ART incluída.

Validade da Proposta	Condições de Pagto.	Prazo Entrega
60 dias		45 dias



João Carlos Machado Fortes
Eng. Responsável

Cliente

Dois Vizinhos 04/09/2018



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 163655/2018

Validade: 31/03/2019

Razão Social: J F ENGENHARIA ELETRICA

CNPJ: 13726888000196

Num. Registro: 51918

Registrada desde : 27/07/2011

Capital Social: R\$ 30.000,00

Endereço: RUA PARANÁ, 715 CENTRO SUL

Município/Estado: DOIS VIZINHOS-PR

CEP: 85660000

Objetivo Social:

Serviços de engenharia, comércio varejista de material elétrico, serviços de instalação e manutenção elétrica, serviço de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.

Restrição de Atividade : Ramo de atividades restrito a área de Engenharia Elétrica.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(els) Técnico(s):

1 - JOAO CARLOS MACHADO FORTES

Carteira: PR-33363/D Data de Expedição: 10/02/1999

Desde: 27/07/2011 Carga Horária: 4: H/D Até: 18/05/2017

Desde: 19/05/2017 Carga Horária: 10: H/S

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º do CONFEA

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 449445/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 06/12/2018 15:17:02

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **163661/2018**

Validade: 31/03/2019

Nome Civil: JOAO CARLOS MACHADO FORTES

Carteira - CREA-PR Nº :PR-33363/D

Registro Nacional : 1701419440

Registrado(a) desde : 10/02/1999

Filiação : JOAO VICTORINO FERNANDES FORTES

VERA LUCIA MACHADO FORTES

Data de Nascimento : 17/09/1970

Carteira de Identidade : 5046372016

CPF : 66300487091

Naturalidade : SANTA MARIA/RS

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Data da Colação de Grau : 18/07/1997

Diplomação : 30/08/1997

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 449440/2018.

Emitida via Internet em 06/12/2018 15:19:11

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

Secretaria de Administração Finanças
Departamento de Tributação e Receita

ALVARÁ nº 772

O Município de Dois Vizinhos, conforme protocolo nº 34498/2011 de 15/05/2015 concede alvará de licença para localização a:

Nome: J F ENGENHARIA ELETRICA - ME

CNPJ/CPF: 13.726.888/0001-96

Inscrição: 50857

Localização:

RUA PARANA, 715 - SALA 02 - CENTRO SUL CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR

Atividades:

7112-0/00 - Serviços de engenharia.

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico.

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.

Horário Mínimo de Funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00

Segunda à Sábado das 08:00 às 12:00

Data de Abertura: 29/06/2011

Situação: Ativo

Data Alteração/Situação Cadastral: 27/07/2018

Observações:

02/04/2019

1- A validade deste Alvará está condicionado a validade da Licença da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2- Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3- Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc, o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.

27/07/2018 - << Equiplano Público Web >> - AUTENTICAÇÃO: 9ZTM4X2R3MT442CBAQ

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019106413-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.726.888/0001-96**

Nome: **J F ENGENHARIA ELETRICA ME**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
 CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929
 Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR
 Paulo Henrique Leirias Joãoncimar Magnabosco Ramecielly Boaretto
 Auxiliar Juramentado Distribuidor Auxiliar Juramentada

CERTIDÃO NEGATIVA
(Para Efeitos Cíveis)

Nº 4.333/2018

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações, cíveis, ação fiscal, pedido de Recuperação Judicial, falência ou concordata, execução fiscal ou execução patrimonial, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou carta precatória oriunda de outra Comarca, contra a firma **J. F. ENGENHARIA ELETRICA - ME**, estabelecida na Rua Paraná, nº 715, Bairro Centro Sul, Nesta Cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **13.726.888/0001-96**, em trâmite pôr este Juízo, no período compreendido entre 1º de Julho de 1970, até a presente data.-

CERTIFICO mais, também a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações de Recuperação Extrajudicial que seja parte a empresa acima mencionada.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu,  Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu,  Distribuidor / Auxiliar Juramentado(a) conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (07/12/2018).-

Funarpen:
 Selo Digital 6DbrO . xhPam . kdXPA-5Vc32 .
 mcRy3

Custas:
 Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$
 29,93 + Selo = R\$ 2,34 = TOTAL = R\$ 32,27
 Guia Recolhimento nº 3802188-4
 Taxa Fadep guia nº 0100654-7
 Pagamento em 06/12/2018

Distribuidor/Auxiliar Juramentado(a)

- Joãoncimar Magnabosco - Distribuidor
 Ramecielly Boaretto - Auxiliar Juramentada
 Paulo Henrique Leirias - Auxiliar Juramentado



Cartório Distribuidor, Contador,
 Avaliador Judicial, Partidor e
 Depositário Público da Comarca de
 Dois Vizinhos — Paraná.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J F ENGENHARIA ELETRICA
CNPJ: 13.726.888/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:06:34 do dia 26/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2019.

Código de controle da certidão: **F150.9EBA.1EE0.4D0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

EMPRESA

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13726888/0001-96
Razão Social: J F ENGENHARIA ELETRICA ME
Nome Fantasia: J F ENGENHARIA ELETRICA
Endereço: RUA PARANA 715 / CENTRO SUL / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2018 a 23/12/2018

Certificação Número: 2018112405424195539331

Informação obtida em 06/12/2018, às 15:23:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **J F ENGENHARIA ELETRICA ME**, CNPJ nº **13726888000196**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação**.

Sócios: JOÃO CARLOS MACHADO FORTES

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

Certidão emitida às **14:14:02** do dia **26/11/2018** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{13DF1960-90BB-4A78-8924-E45078506079}**

A validade desta negativa é até 04/02/2019.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J F ENGENHARIA ELETRICA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.726.888/0001-96

Certidão nº: 163070821/2018

Expedição: 26/11/2018, às 14:17:46

Validade: 24/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J F ENGENHARIA ELETRICA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.726.888/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

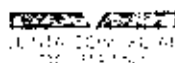
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107033155		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOAO CARLOS MACHADO FORTES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CML Paraná	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOÃO VICTORINO FERNANDES FORTES		(mãe) VERA LUCIA MACHADO FORTES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/09/1970	IDENTIDADE (numero) 5046372016	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (numero) 66300487091	
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc) RUA GOIAS			NÚMERO 57
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO SUL	CEP 85660-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006030 - Dois Vizinhos
MUNICÍPIO Dois Vizinhos			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL J F ENGENHARIA ELETRICA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PARANÁ			NÚMERO 715
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO SUL	CEP 85660-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006030 - Dois Vizinhos
MUNICÍPIO Dois Vizinhos	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) escdeita@escdeita.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária 4742300, 4321500, 7119703	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE ENGENHARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/06/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13726888000196	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J F ENGENHARIA ELETRICA ME			
DATA ASSINATURA 06/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR1150000063185	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/05/2015 16:12 SOB Nº
20152313680.
PROTOCOLO: 152313680 DE 12/05/2015. NIRE: 41107033155.
J F ENGENHARIA ELETRICA - ME


JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 12/05/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site

Francisco Beltrão, 04 de Setembro de 2018

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Francisco Beltrão/PR

1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1.1 PROJETO ELÉTRICO PARA POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA 400A COMPOSTO DE:

- _ Planta baixa mostrando locação de padrão de medição;
- _ Dimensionamento e especificação de tubulação, condutores e proteção de circuitos;
- _ Diagrama unifilar das instalações, /quadro de cargas;
- _ Detalhamento da entrada de energia conforme normas Copel;
- _ Detalhamento da caixa seccionadora geral 400A;
- _ Demais detalhes pertinentes;
- _ Lista de material quantitativa;
- _ Aprovação do projeto junto a concessionária Copel;
- _ ART de responsabilidade técnica sobre projeto.

2. VALIDADE DESTA PROPOSTA: 15 dias

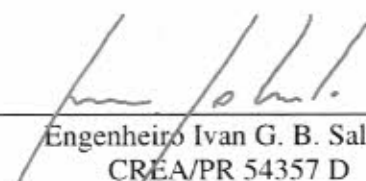
3. CUSTO: R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais)

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias após confirmação.

Aprovação Copel: prazo estimado em 60 dias após envio para aprovação.

5. FORMA DE PAGAMENTO: 100% contra entrega do projeto aprovado.

Atenciosamente


Engenheiro Ivan G. B. Salvati
CREA/PR 54357 D

Francisco Beltrão, 5 de Setembro de 2018.

Proposta nº 18.280.0

À

Pref. Municipal de Francisco Beltrão / PR

Departamento de Urbanismo

Referência: Elaboração de projeto elétrico Entrada de energia 400A

Escola Municipal SÃO CRISTOVÃO – Rua Romeu Lauro Werlang – Bairro Industrial

I - ESCOPO DE FORNECIMENTO:

SERVIÇO:

1. **Prestação de serviço**, para Elaboração de projeto elétrico para padrão de entrada energia Copel – 400A – 150kVA com ramal de entrada subterrâneo, composto por:
 - Planta baixa de alimentadores para os consumidores existentes;
 - Planta de detalhes pertinentes
 - ART de responsabilidade técnica sobre projeto
 - Aprovação do projeto na Copel
 - Lista de material orientativa para montagem
 - Memorial descritivo dos trabalhos

II – CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Descrição	Valor Total
Mão de Obra	R\$ 7.300,00
TOTAL	R\$ 7.300,00

(Sete mil e trezentos reais)

Estão excluídos desta proposta:

- Qualquer tipo de material para instalação;
- Qualquer item que não conste do escopo desta proposta.

III – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Mão de obra		
Evento	Descrição	Parcela
S01	Encaminhamento do projeto para aprovação pela concessionária.	50%
S02	Aprovação do projeto pela concessionária	50%

IV – IMPOSTO: (Considerando faturamento para Pessoa Jurídica, contribuinte do ICMS)

- PIS 1,65% Incluso nos preços.
- COFINS 7,60% Incluso nos preços.
- IPI 00% Incluso nos preços.
- ISS 03% Incluso nos preços

V – VALIDADE DA PROPOSTA: 10 dias

Esta proposta é válida como intenção de compra após assinada, e terá força contratual entre as partes.

Francisco Beltrão, 5 de Setembro de 2018.



José Augusto Lasta
Dpto. Comercial Usinas Interno
Flessak Eletro Industrial S/A.



José Casagrande Neto
Dpto. Comercial Usinas Interno
Flessak Eletro Industrial S/A.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	04/2019
DATA DO PROCESSO:	07/01/2019
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de serviços para elaboração de projeto elétrico para o posto de transformação e medição para a Escola Municipal São Cristóvão.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 3.007,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4584/2018, de 09/07/2018.

Programa 1201: Educação humanizadora e de qualidade – Código 35: Construção e ampliação de escolas

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4621/2018, de 03/12/2018.


Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
2270	07.002	12.361.1201.1-003	3.3.90.39.05.00	104	120.000,00

Obs: Saldo orçamentário em: 02/01/2019.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados à educação básica.

Francisco Beltrão, 02 de janeiro de 2019.


ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0005/2019

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa J. F. Engenharia Elétrica para a prestação de serviços de elaboração de projeto elétrico para o posto de transformação e medição para a Escola São Cristóvão, ao custo máximo de R\$ 3.007,00 (três mil e sete reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Certidões Negativas, Requerimento de Empresário e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II⁴, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;

(ii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados 03 (três) orçamentos: JF Engenharia Elétrica LTDA - ME (R\$ 3.007,00), Flessak Eletro Industrial S/A (R\$ 7.300,00) e Salvati Engenharia LTDA (R\$ 4.770,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;

⁴ "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"



- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida devido à necessidade de se atender a demanda de energia da Escola, que atualmente conta com uma ligação precária e insuficiente para o atendimento das instalações;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

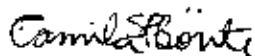
3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **J. F. Engenharia Elétrica** para a prestação de serviços de elaboração de projeto elétrico para o posto de transformação e medição para a Escola São Cristóvão, ao custo máximo de R\$ 3.007,00 (três mil e sete reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de janeiro de 2019.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de projeto elétrico para o posto de transformação e medição para a Escola Municipal São Cristóvão.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2019.



Priscila de Luca

Presidente da Comissão Provisória de Licitação



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 20/2019**

OBJETO – Contratação de serviços para elaboração de projeto elétrico para o posto de transformação e medição para a Escola Municipal São Cristóvão, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: J F ENGENHARIA ELETRICA - ME

CNPJ: 13.726.888/0001-96

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	66552	Contratação de profissional para confecção de projeto elétrico e posterior aprovação mediante a Copel, de Posto de Transformação e Medição para a Escola Municipal São Cristóvão, sendo essa uma entrada de energia de 400A com potência de 150KVA padrão Copel.	3.007,00

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2270	07.002.12.361.1201.1003	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados à educação básica.

A Comissão Provisória de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa **J F ENGENHARIA ELETRICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.726.888/0001-96, estabelecida na Rua Paraná, 715 - CEP: 85660000 - Bairro Centro Sul na cidade de Dois Vizinhos/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Provisória de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2019.

Priscila de Luca

Presidente da Comissão Provisória de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 04/2019, em 07 de janeiro de 2019.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão

000026

Solicitação 11/2019

Termo de Referência

Equipério Página 1

Solicitação
Número **11** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **08/01/2019** Quantidade de itens **1**

Solicitante
Código **890-7** Nome **ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN** Processo Gerado Número **19/2019**

Local
Código **24** Nome **Departamento de Administração - Educação**

Orgão
Nome **07 Secretaria Municipal da Educação e Cultura** Pagamento Forma **30 dias após emissão**

Entrega
Local **120 Dias**

Descrição:

Contratação de serviços para elaboração de projeto elétrico para o posto de transformação e medição para a Escola Municipal São Cristóvão.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
06652	Contratação de profissional para confecção de projeto elétrico e posterior aprovação mediante a Copel, de Posto de Transformação e Medição para a Escola Municipal São Cristóvão, sendo essa uma entrada de energia de 400A com potência de 150KVA padrão Copel.	UN	1,00	3.007,00	3.007,00
				TOTAL	3.007,00
				TOTAL GERAL	3.007,00



Município de Francisco Beltrão - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 4/2019

Item	Produtor/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sei
<p> Fonte: 130553-1 J.F. ENGENHARIA ELETRICA - ME Fornecedor: 130553-1 J.F. ENGENHARIA ELETRICA - ME Email: jfengenhariaeletrica@gmail.com Representante: 130554-9 JOÃO CARLOS MACHADO FORTES Lote 001 - Lote 001 001 66552 Contratação de profissional para confecção de projeto elétrico e </p>									
		UN	1,00	Habilitado			3.007,00	3.007,00	*
VALOR TOTAL:							3.007,00		

15
1212